OFICIO N.....

# LEI Nº 938, DE 11 DE AGÔSTO DE 1969

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuiçoes de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal de Laranjal Paulista, um crédito especial de NCr$-32,10 (trinta e dois cruzeiros novos e dez centavos) para pagamento diversos materiais - constante do seguinte documento:

Nota Fiscal nº 013 - Nello Parducci
Laranjal Paulista-emitida em 12/11/68...NCr$-32,10

ARTIGO 2º) - Fica anulada parcialmente a seguinte verba - do orçamento vigente:

§ 1º - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
Departamento de Obras
Despesas Correntes
Despesas Custeio
Pessoal Civil
A importância de.....NCr$-32,10

ARTIGO 3º) - A cobertura do presente crédito será com os recursos da anulação parcial da dotação orçamentária., de que - trata o artigo 2º desta Lei, nos termos dos artigos 40 e 41 da Lei Federal nº 4.320.

ARTIGO 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de Agôsto- de 1969.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 11 de Agosto/1969.

Jone Thome
Secretario Geral

Registrada a Fls. 84 v° do livro de registro de Leis nº 8.
Laranjal Pta. 11/08/1969.

Benjamim Sposito
Escriturario da Secret.